



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

4ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 03/03/2015.

ITEM: 40

Processo: TC- 002063/026/13 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Ildefonso Mendes Neto

Acompanha(m): TC- 2063/126/13

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Fiscalizada por: UR-07 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, referentes ao exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7** que, em relatório juntado às fls. 8/39 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1- Resultado da Execução Orçamentária.** Déficit de 9,23%; Alterações orçamentárias de 30,78%, acarretando o descumprimento do parágrafo 1º, do artigo 1º da LRF, e do inciso II, do artigo 6º da LDO;
- 2- Dívida de Longo Prazo.** Evolução da dívida de longo prazo em 87,33%, em relação àquela apurada no exercício de 2012 ;
- 3- Precatórios.** Pagamento insuficiente da quota devida, referente aos precatórios de 2013;
- 6 - Pagamento Excessivo de Horas Extras.**

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 49/145 razões de defesa, propugnando pela regularidade dos atos analisados:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falha, de natureza grave, que compromete a totalidade dos atos praticados, decorrente da falta de pagamento de precatórios judiciais, conquanto a Administração tenha optado pelo depósito de 1/12 do valor total do débito (R\$ 3.975.332,24), correspondente à importância de R\$ 331.277,68, entretanto foi pago, tão somente, R\$ 167.079,09. Ressalto, ainda, que Também não deu cumprimento ao acordo celebrado com o Tribunal de Justiça, quanto aos débitos referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, requerido em setembro de 2013, novo parcelamento.

No tocante ao déficit orçamentário, apesar de ter atingido o patamar de 9,23% (R\$ 2.472.514,82), estava amparado por um superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.289.109,71), resultando num déficit de 0,69%, conforme manifestação da Assessoria Econômica.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

FINALMENTE, RESSALTO QUE O MUNICÍPIO APLICOU 29,71% NO ENSINO; 72,18% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 21,11% NA SAÚDE; GASTOU 47,48% COM PESSOAL.

Assim, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, bem como do Ministério Público da Casa e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação MPC, às fls. 155/160, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determino a abertura de autos apartados nos termos propostos às fls. 160.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 03 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

D1b.